



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica *mmf* Fls. 195

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2022

### 1 - PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, através da **Secretaria Municipal de Administração**, com sede na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro- Quissamã – RJ, torna público, para o conhecimento dos interessados que o (a) Pregoeiro (a) e a respectiva Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo **Menor Preço Global**, devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Administração, na forma do disposto no processo administrativo nº 949/2022, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 2425/2018, de 13 de março de 2018, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 - A sessão pública para o credenciamento dos representantes das empresas e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, serão efetuados no local, data e horário seguintes:

**Local:** Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ.

**Data:** 26 de setembro de 2022.

**Horário:** 09:00 horas.

### 2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 147/2022 foi autorizada no processo nº 949/2022, pela Secretária Municipal de Administração, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de controle de efetividade profissional (ponto biométrico de jornada de trabalho) e acesso (catracas e cancelas), através de locação de sistemas de controle, relógios registradores de ponto biométrico, catracas, cancelas, cartões de aproximação, gestão dos dados, suporte técnico com treinamento e cadastramento dos servidores, conforme especificações e quantidades relacionadas no Anexo I (Termo de Referência).

C.P.L  
visto



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica *[assinatura]* Fls. 196

### 3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa com o objeto desta licitação é de R\$ 658.032,14 (seiscentos e cinquenta e oito mil, trinta e dois reais e quatorze centavos) e será atendida pela:

Funcional Programática 27.001.001.04.122.0079.2095 Despesa Econômica 3390.39 e Ficha 350.

3.2 - O valor máximo estimado dos serviços, objeto desta licitação, foi orçado de acordo com pesquisa de mercado e no Banco de Preços realizada pela Secretaria Municipal de Administração em janeiro de 2022.

### 4 - DOS ANEXOS

4.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Planilha de Custos;

ANEXO III - Local de Execução dos Serviços;

ANEXO IV - Dados da Licitante;

ANEXO V - Modelo de Atestado de Visita ao local do serviço;

ANEXO VI - Solicitação de Serviços;

ANEXO VII - Modelo de Credenciamento;

ANEXO VIII - Declaração de cumprimento das exigências para habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (modelo);

ANEXO IX - Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (modelo);

ANEXO X - Modelo de Declaração de ME, EPP ou MEI;

ANEXO XI - Proposta de Preços (download no site <https://www.quissama.rj.gov.br>).

ANEXO XII - Minuta de Contrato;

### 5 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1 - As informações relativas a este Edital poderão ser esclarecidas junto à **Secretaria Municipal de Administração**, na Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã – RJ, de segunda a quinta-feira no horário de 8h30 às 11h30 e 13h30 às 17h, e sexta-feira de 8h30 às 12h, ou pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9408, com o Sra. Tânia ou com o Departamento de Licitação pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9323, exceto feriados. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão aquelas de caráter estritamente informal.

C.P.L  
visto



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica *[assinatura]* Fls. 197

**5.2** - O edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, durante o expediente normal do órgão licitante e no site [www.quissama.rj.gov.br](http://www.quissama.rj.gov.br)

## **6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** - Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quissamã, e que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**6.2** - Não poderão participar deste PREGÃO empresas que:

a) Tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;

b) Já incurso na pena do inciso IV, do art.87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

c) Sejam coligadas, controladoras e controladas pertencentes ao mesmo grupo de acionistas ou cotistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas;

d) Em consórcio ou grupo de empresa;

e) Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art.9º da lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.1** - A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

C.P.L.  
visto



## 7 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda a quinta-feira, no horário das 8hs às 11h30 e de 13h30 às 17hs, e sexta-feira das 8hs às 12hs, exceto feriados.

7.2 - Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

7.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Quissamã o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

7.5 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

## 8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Na data, horário e local indicados neste edital, as empresas interessadas, deverão se credenciar junto ao (a) Pregoeiro (a).

8.2 - Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao (a) Pregoeiro (a), no momento da licitação, **em separado** dos envelopes de documentação e proposta.

8.3 - Os documentos referidos nas alíneas "a" e "b" do subitem 8.4 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial e não serão devolvidos aos licitantes, pois integrarão o processo licitatório. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, para não ocorrer atraso na hora da abertura do certame.





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica                      Fls. 00

**9 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**9.1** - A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste edital, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

**9.2** - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI, assinada por representante legal, manifestando essa condição.

**9.3** - As referidas declarações deverão ser apresentadas **FORA** dos Envelopes nº 1 e 2.

**9.4** - A não apresentação de declaração prevista no subitem 9.1 implica na desclassificação imediata do licitante.

**9.5** - A não apresentação de declaração prevista no subitem 9.2 implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame.

**9.6** - A declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no presente instrumento convocatório conforme Anexo IV, deverá ser apresentada em conjunto com as seguintes certidões/cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis));

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantida pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**c)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) - (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacaopublica/licitantesinidoneos/>);

C.P.L  
visto

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Condé de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo n° 949/2022  
Rubrica [assinatura] Fls. 01

**9.7** - A consulta aos cadastros é recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário).  
Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

**9.8** - No dia, hora e local indicados neste edital, cada licitante deverá apresentar ao (a) Pregoeiro (a) os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme item **DA HABILITAÇÃO (item 11.6)**, que deverão ser entregues em envelopes opacos, distintos, devidamente fechados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
PREGÃO N° 147/2022 - Processo n° 949/2022  
ENVELOPE N. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
NOME DA EMPRESA:  
ENDEREÇO:  
CNPJ:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
PREGÃO N° 147/2022 - Processo n° 949/2022  
ENVELOPE N. 2 HABILITAÇÃO  
NOME DA EMPRESA:  
ENDEREÇO:  
CNPJ:

## **10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1** - O modelo de Proposta de Preços gerado pelo sistema Supernova está disponível para download no site da PMQ, <https://www.quissama.rj.gov.br>, e deverá ser elaborada pelo licitante e salva em mídia de armazenamento (pen drive) no formato Excel. A mesma deverá ser preenchida e entregue no dia da abertura do certame junto com uma via impressa da proposta gerada, devendo ser datada e assinada.

**10.2** - Constar em anexo a Planilha indicativa de valores unitários e global, conforme descrições constantes no Anexo I/I. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem essa planilha.

**10.2.1** - Declaração do proponente de que a sua proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes.

**10.3** - A Proposta de Preços deverá indicar o número do processo e do pregão, razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, os números de telefone para contato e marca dos produtos ofertados.

**10.4** - Conter preços unitário e total em algarismos e preço total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação e devendo ser computadas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica mmf Fls. 22

reajustamento de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o reequilíbrio econômico-financeiro.

**10.5** - Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**10.6** - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

**10.7** - Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais.

**10.8** - Todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços estão sendo fornecidas pela administração, de forma que as empresas interessadas tenham completo conhecimento do objeto da licitação.

**10.9** - Não serão consideradas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, além das que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado; igualmente as elaboradas em desacordo com a legislação aplicável.

**10.10** - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**10.11** - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em hipótese alguma será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos na licitação ou os seus resultados.

**10.12** - Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

**10.13** - Caso os prazos que tratam este item não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos.

**10.14** - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital.

C.P.L.  
visto





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica *[assinatura]* Fls. 203

**10.15** - Para a verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o primeiro, para efeito de saneamento.

**10.16** - A apresentação da Proposta de Preço implicará aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **11 - DA HABILITAÇÃO**

**11.1** - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos no subitem 11.6 como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

**11.2** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado do Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, para não ocorrer atraso na hora da abertura do certame.

**11.3** - Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do (a) Pregoeiro (a).

**11.4** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**11.5** - As folhas da documentação deverão estar numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas e serão rubricadas pelo representante da licitante.

### **11.6 - A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ CONTER:**

#### **11.6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica umf Fis. 204

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs.: Os documentos relacionados no subitem "11.6.1" não precisarão constar no Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.**

#### **11.6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), mediante apresentação da consulta ao site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, extensiva às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa;

d) Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro da validade na data da licitação;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT; mediante apresentação da consulta ao site <http://www.tst.gov.br/certidao>;

f) Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.

g) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de todos os Tributos.

C.P.L  
visto



### **11.6.2.1 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**11.6.2.1.1** - a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**11.6.2.1.2** - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**11.6.2.1.3** - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **11.6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As certidões serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua expedição, até sua apresentação na data da licitação, se outro prazo não constar no documento.

b) Não constituirá motivo de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação desta concorrência.

c) A licitante deverá comprovar que possui capital social devidamente integralizado ou patrimônio líquido mínimo ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

d) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica [assinatura] Fls. 206

e) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis que contenham as seguintes exigências:

I) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o Balanço Patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica nos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

II) Quando se tratar de sociedades anônimas, o Balanço Patrimonial deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

III) Quando se tratar de outro tipo societário, o Balanço Patrimonial acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

IV) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço Patrimonial de Abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

f) Índices:

I) Liquidez Geral (LG) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante (AC) com o Ativo Não Circulante (ANC) pela soma do Passivo Circulante (PC) com o Passivo Não Circulante (PNC).

$$LG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$$


II) Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante (AC) pelo Passivo Circulante (PC).

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

C.P.L  
visto



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica  Fls. 207

III) Solvência geral (SG) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Solvência Geral o quociente do Ativo, pela soma do Passivo Circulante (PC) com o Passivo Não Circulante (PNC).

$$SG = \frac{\text{Ativo}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

b) Não constituirá motivo de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação deste pregão.

#### 11.6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) As empresas licitantes deverão apresentar:

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em no mínimo 50% do objeto, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público com firma reconhecida ou em original.

c) Comprovação de possuir em seu quadro funcional ou como societário, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior(Engenheiro Elétrico ou Eletrônico) reconhecido pela entidade competente (CREA), responsável técnico pelos serviços a serem contratados, mediante a apresentação de Contrato Social ou Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, acompanhado da respectiva Certidão de Atribuições Profissionais emitida pelo CREA com ART registrada compatível com o objeto da licitação.

d) Comprovação do licitante de possuir autorização do Fabricante para realizar Manutenção dos coletores e utilização de software gerenciador de relógios.

e) Atestado de Visita, fornecida pelo órgão licitante, de que vistoriou o local e tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações desta licitação, ou Declaração Formal, conforme previsto no Item nº 15 deste Edital.

C.P.L.  
visto



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica [assinatura] Fls. 208

### 11.6.5 - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo V deste edital, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

### 12 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

**12.1** - No dia, hora e local indicados neste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**12.2** - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitido novos proponentes.

**12.3** - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar ao (a) Pregoeiro (a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV) e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

**12.4** - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital, classificando em ordem crescente de valores aquelas que estiverem em conformidade e desclassificando as que estiverem em desacordo com as regras estipuladas no edital, sendo rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

**12.5** - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

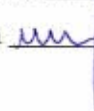
**12.6** - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desenvolvimento e qualidade definidos no edital.

**12.7** - No curso da Sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, sucessivos e de

C.P.L.  
visto



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2023  
Rubrica  Fls. 29

valores distintos, até que as empresas licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

**12.8** - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**12.9** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**12.10** - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**12.11** - O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**12.12** - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

**12.13** - Quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

**12.14** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**12.15** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**12.16** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital e seus anexos.

**12.17** - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**12.18** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante, para verificação do atendimento

C.P.L.  
visto



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo n° 949/2022  
Rubrica mmf Fls. 210

das condições fixadas no edital, facultando-lhe o saneamento de falha (s) formal (is) relativa (s) à documentação na própria sessão.

**12.18.1** - A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**12.18.2** - A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

**12.19** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**12.20** - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.21** - Nas situações previstas nos itens **12.14**, **12.17** e **12.20** o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**12.22** - Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens **12.7** e **12.8** serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.

**12.23** - Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste edital.

**12.24** - O (a) Pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

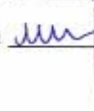
**12.25** - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e por todas as empresas licitantes presentes.

C.P.L.  
visto





República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica  Fls. 211

## 12.26 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

**12.26.1** - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

**12.26.2** - não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

## 13 - DOS RECURSOS

**13.1** - Declarado o vencedor e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2** - Os recursos e as contra-razões interpostos pelas licitantes referentes a este Pregão deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ, de segunda à quinta-feira no horário das 8hs às 11h30 e de 13h30 às 17hs, e sexta-feira das 8hs às 12hs, exceto aos sábados, domingos e feriados.

**13.3** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 14 - DA ADJUDICAÇÃO

**14.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do (s) licitante (s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao (a) Pregoeiro (a) adjudicar o (s) objeto (s) do certame à (s) licitante (s) vencedora (s).

**14.2** - Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do (s) mesmo (s), a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

C.P.L  
visto



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo n° 949/2022  
Rubrica *[assinatura]* Fls. 212

## 15 - DA VISITA TÉCNICA

a) As empresas interessadas poderão visitar o local onde se realizarão os serviços descritos neste termo de referência. As visitas serão efetivadas, mediante agendamento prévio com o Departamento de Informática da Prefeitura de Quissamã, por meio do telefone (22) 2768-9300 ramal 9364, no horário de 09hs às 11hs se de 14hs às 16hs, de segunda a quinta-feira, e no horário de 09hs às 11hs, as sextas-feiras. O Município fornecerá o Atestado de Visita e Informações Técnicas, conforme modelo do Anexo IV/I. Esse atestado, será juntado à documentação de habilitação, nos termos do inciso III do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

b) O agendamento da visita técnica deverá ser realizado em até 48hs antes da data prevista para a licitação para que ocorra em até 24hs desta.

c) Os interessados deverão apresentar no ato da visita, Contrato Social da empresa, tratando-se de Sócio/Administrador ou no caso de representante, documento de Credenciamento expedido pela respectiva empresa (original ou cópia autenticada) que comprove a autorização para realizar a visita e receber o Termo de Vistoria, bem como documento de identidade.

d) Há a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por uma declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

## 16 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

16.1 - Compete à autoridade competente homologar o Pregão.


16.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado, em prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Quissamã, para assinar o contrato.

16.3 - Será firmado contrato com a (s) proponente vencedora (s) com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, cuja minuta integra este edital (Anexo VIII).

C.P.L  
visto



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica  Fls. 213

**16.4** - O prazo de vigência do contrato será conforme termos do Termo de Referência.

**16.5** - Como condição para celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**16.6** - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, o (a) Pregoeiro (a) convocará nova Sessão Pública na qual examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**16.7** - A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato configura inexecução total do seu objeto, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no art. 7º, da Lei 10.520/02 e nos arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

**16.8** - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

## **17 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**17.1** - A Secretaria Municipal de Administração receberá e aceitará o objeto desta licitação, se e quando perfeitamente de acordo com as condições estabelecidas nas Normas Gerais.

**17.2** - Os serviços objeto deste edital, deverão ser disponibilizados nos dias e locais solicitados pela Secretaria Municipal de Administração.

**17.2.1** – Os serviços deverão ser executados de acordo com termos do Termo de Referências.

**17.3** - Independentemente de aceitação, a licitante contratada garantirá a qualidade dos serviços licitados, arcando com eventuais consequências ocorridas.

**17.4** - O recebimento dos serviços se efetivará em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

C.P.L  
visto

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica *[assinatura]* Fls. 214

## 18 - PRAZO E ETAPAS DE EXECUÇÃO

**18.1** - A vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo das partes.

**18.2** - O preço ofertado para cessão do direito de uso (locação mensal) poderá ser reajustado pelo índice IPCA, ou na falta desse, pelo índice que o vier substituir, caso haja interesse das partes da prorrogação de prazo contratual, após 12 (doze) meses de prestação de serviço, tendo por base a data de assinatura do contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, com prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao reajuste anual.

**18.3** - Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da CONTRATANTE, conforme o disposto no Artigo 110 da Lei Federal 8.666/93.

## 19 - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

**19.1** - O pagamento será realizado mensalmente, por empenho global, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento de cada parcela e conforme item 18 do Termo de Referência.

**19.2** - Caberá à adjudicatária apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

**19.3** - O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo da PMQ no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

**19.4** - Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto pro rata die, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.

§ 1º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento estabelecidas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido podem ser registrados por simples apostila, dispensado o aditamento.

C.P.L  
visto



## 20 - REAJUSTE DE PREÇOS

**20.1** - Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

## 20 - DAS SANÇÕES

**20.1** - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17.07.2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quissamã, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta ou lance;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo (durante o certame ou na execução do contrato); ou
- g) Cometer fraude fiscal.

**20.2** - A empresa vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**20.3** - Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispões o art. 87 "caput", da Lei nº 8.666/93.



## **21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**21.1** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.2** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**21.3** - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do (a) Pregoeiro (a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**21.4** - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

**21.5** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) em contrário.


**21.6** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Quissamã.

**21.7** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Quissamã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.8** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica  Fls. 217

**21.9** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**21.10** - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**21.11** - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato ou documento equivalente (nota de empenho) pela (s) licitante (s) vencedora (s). Após o que ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.


**21.12** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes.

**21.13** - Após a realização deste Pregão, os interessados poderão ter acesso aos autos do respectivo processo administrativo, de acordo com o Decreto Municipal nº 2131/2016 que regulamenta o procedimento de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

**21.14** - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) com base na legislação em vigor.

**21.15** - Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carapebus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã(RJ), 13 de setembro de 2022.

  
**Antônio Carlos do Espírito Santo**  
Assistente Executivo

C.F.L  
visto



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica mf Fls. 218

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2022**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de controle de efetividade profissional (ponto biométrico de jornada de trabalho) e acesso (catracas e cancelas), através de locação de sistemas de controle, relógios registradores de ponto biométrico, catracas, cancelas, cartões de aproximação, gestão dos dados, suporte técnico com treinamento e cadastramento dos servidores.

**2 - DA CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM**

2.1 - O objeto se classifica como serviço comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520/2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de referência.

**3 - LICITAÇÃO**

3.1 - A contratação será por meio de licitação na modalidade pregão presencial.

3.2 - O tipo de licitação é menor preço.

3.3 - A adjudicação será global.

3.4 - O regime de execução será empreitado por preço unitário.

3.5 - O registro de preços para prestação dos serviços ora licitados conforme as quantidades especificadas, visam a futuras contratações pelo Município de Quissamã.

**4 - DA JUSTIFICATIVA**

4.1 - A premissa adotada por este município para a referida contratação, se dá pela necessidade de um maior controle da jornada de trabalho dos servidores e, assim, também aplicar maior transparência na utilização dos recursos públicos utilizados neste segmento.

4.2 - A contratação segue recomendação expedida por órgãos fiscalizadores e de controle.





**4.3** - Atualmente, a emissão e o controle da frequência dos servidores é feito de maneira manual, ficando sob a responsabilidade dos Departamentos de Controle de Pessoal as seguintes atividades: emissão mensal das folhas de ponto, entrega das folhas nas unidades administrativas, conferencia individualizada de cada folha de ponto verificando o efetivo cumprimento da jornada, encaminhamento mensal de relatório para comando de desconto de faltas, remissão diária de diversas folhas de ponto por eventual incorreção no preenchimento, encaminhamento mensal as chefias das frequências não entregues no prazo legal.

**4.4** - A contratação objetiva a automatização do controle da jornada de trabalho dos servidores, permitindo uma melhor administração e acompanhamento das apurações, auxiliando no gerenciamento dos recursos humanos, na redução dos custos, na automatização de tarefas repetitivas, na segurança e na democratização das informações para todos os níveis da hierarquia administrativa.

**4.5** - Com a implantação desta forma de controle de jornada de trabalho será possível realizar o controle diário do efetivo cumprimento de carga horária dos agentes públicos, realizar pagamento dos agentes públicos com base estrita na frequência realizada (leitura biométrica), ampliar a efetividade da gestão de RH, evitar acordos informais, garantir a fidedignidade da execução da jornada de trabalho (o sistema não deverá permitir a alteração das leituras biométricas registradas pelos agentes públicos).

**4.6** - Vislumbra ainda a contratação, que os servidores públicos realizem acesso aos próprios registros diários de ponto, por meio digital/eletrônico para conferência do cumprimento da carga horária, assim como, horários de entrada e saída e as ausências.

## **5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **5.1 - DA IMPLANTAÇÃO**

**5.1.1** - O processo de Implantação consiste na configuração do software às necessidades da Prefeitura Municipal de Quissamã, com cadastramento e preparação da base de dados e do sistema, incluindo acionamento dos comandos e configurações necessárias, deixando o software em pleno funcionamento e operação.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo n° 949/2022  
Rubrica *mmf* Fls. 220

## 5.2 - DO SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

5.2.1 - O sistema deverá apresentar em todas as telas a identidade visual da Secretaria Municipal de Administração (logotipo fornecido pela Prefeitura Municipal de Quissamã). As telas deverão ter um mesmo padrão visual.

5.2.2 - O sistema deverá estar apto e totalmente liberado para a CONTRATANTE em número ilimitado de acessos e funcionalidade, com todas as licenças de funcionamento inclusas, sem qualquer ônus para o município, além do estabelecido no certame.

5.2.3 - O sistema deverá possuir integração e gerenciamento de todos os coletores de ponto utilizados pela CONTRATANTE com encaminhamento das informações coletadas de forma automatizada, em no mínimo 5 (cinco) vezes ao dia, em horários a serem definidos pela CONTRATANTE.

5.2.4 - O sistema deverá possuir capacidade para gerenciamento de 100% dos equipamentos utilizados e de 100% dos servidores a serem cadastrados.

5.2.5 - O sistema deverá ser compatível com sistema operacional Windows 10 e Linux;

5.2.6 - O sistema deverá ser compatível com Banco de Dados SQL Server, Oracle, PostgreSQL.

5.2.7 - O sistema deverá armazenar as informações de entrada e saída dos servidores registrados por meio dos coletores de ponto;

5.2.8 - O sistema deverá permitir importação de dados cadastrais dos servidores e exportação de dados, em arquivo TXT, de formato configurável;

5.2.9 - O sistema deverá possuir WEBSERVICE ou API para integração online com o Software de Folha de Pagamento existente na CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá fornecer manual para operacionalização.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica [assinatura] Fls. 221

- 5.2.10** - O sistema deverá fazer o monitoramento, em tempo real, das condições operacionais dos equipamentos de coleta de ponto, apontando eventuais erros ou indisponibilidades;
- 5.2.11** - O sistema deverá permitir acesso remoto a cada relógio, ou grupo de relógios com vistas a acertos de horas, inclusões alterações e exclusões de cadastros dos agentes públicos, desde que autorizado pelo órgão solicitante;
- 5.2.12** - O sistema deverá permitir a remessa de impressões digitais de um agente público diretamente de um relógio para outro relógio;
- 5.2.13** - O sistema deverá permitir a criação de perfis de marcação por grupo de relógios. (Grupo de relógios por lotação, por ex. agrupar todos os relógios de determinado endereço para associar aos servidores);
- 5.2.14** - O sistema deverá ser em plataforma web disponível em servidor na Internet;
- 5.2.15** - O sistema deverá permitir seu acesso a qualquer instante e de qualquer local, através da Internet, por meio de navegadores (ex. IE, Firefox, Chrome, etc.) de mercado, a critério exclusivo e desde que previamente autorizado pelo órgão solicitante;
- 5.2.16** - O sistema deverá permitir o gerenciamento dos dados de frequência dos usuários, identificar a frequência por registro de ponto realizado em relógios biométricos, com os quais deve integrar;
- 5.2.17** - O sistema deverá prover históricos e estatísticas sobre a frequência, controlar o registro de frequência e emitir relatórios diversos;
- 5.2.18** - O sistema deverá permitir a hierarquização das unidades (setores, departamentos);
- 5.2.19** - O sistema deverá permitir o cadastro de funcionários;
- 5.2.20** - O sistema deverá gerenciar servidores com dupla matrícula;
- 5.2.21** - O sistema deverá permitir o cadastro de escalas, turnos e horários;

C.P.L.  
visto

1



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo n° 949/2022  
Rubrica *[assinatura]* Fls. 222

**5.2.22** - O sistema deverá permitir o tratamento das marcações de ponto (justificativas, abonos, etc.);

**5.2.23** - O sistema deverá emitir o espelho mensal de ponto;

**5.2.24** - O sistema deverá calcular horas extras;

**5.2.25** - O sistema deverá controlar feriados nacionais, estaduais e municipais;

**5.2.26** - O sistema deverá cadastrar as justificativas de pontos;

**5.2.27** - O sistema deverá incluir Calendário de férias e eventos para funcionários;

**5.2.28** - O sistema deverá permitir associação de quais funcionários e/ou unidades podem usar ou não cada equipamento.

**5.2.29** - O sistema deverá permitir que o Gestor do serviço tenha acesso apenas aos cadastros e variáveis para a frequência dos seus respectivos agentes públicos vinculados, para o:

- Gerenciamento de locais de trabalho;
- Vinculação de horários;
- Lançamento de justificativas;
- Visualização de marcações;
- Definição de escalas;
- Desvinculação de agentes públicos da unidade;
- Lançamento de variáveis e parâmetros de gratificações para o fechamento da folha de pagamento.

**5.2.30** - O sistema deverá garantir que o acesso ao banco de dados seja restrito somente às pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, devendo ser garantida a absoluta integridade, inviolabilidade e segurança dos dados, através de servidor proprietário, vedada a hospedagem das informações/banco de dados em nuvem, com conectividade mínima de 20MB fullduplex, para garantir o atendimento a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados - nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

C.P.L  
visto



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.O.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica *[assinatura]* Fls. 223

**5.2.31** - O sistema deverá registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:

- Restrições de horário à marcação do ponto;
- Marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;
- Existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo servidor.

**5.2.32** - O sistema deverá ser alimentado de forma pessoal na unidade de lotação do servidor, através de identificação biométrica por leitura da impressão digital no Registrador Eletrônico de Ponto (coletor de ponto), diariamente e de forma automatizada, a fim de registrar os horários de entrada e saída do servidor.

**5.2.33** - O sistema deve permitir a consulta pelo próprio servidor, por seus superiores hierárquicos e pelos servidores que o devam fazer para o desempenho de suas atribuições.

**5.2.34** - O sistema deve permitir a identificação biométrica do servidor em local diverso de sua lotação, desde que com autorização prévia da Autoridade Superior do órgão de sua lotação.


**5.2.35** - O sistema deverá gerenciar e gerar o controle de efetividade funcional de servidores com dupla matrícula que realizam os registros no mesmo coletor, diferenciando pela escala informada de cada matrícula.

**5.2.36** - O sistema deverá emitir relatórios diários e/ou por período, por servidor ou grupo de servidores, por lotação, entre outros, de acordo com as necessidades do órgão solicitante.

**5.2.37** - O sistema deverá possuir acesso para gerenciamento dos servidores e tratamento de ponto por lotação, local de trabalho, cargo, departamento, unidade ou mesmo por servidor. Deixando o sistema aberto para diversas configurações de perfil para acesso.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica  Fls. 224

**5.2.38** - O sistema deverá permitir acesso simultâneo aos mesmos servidores para tratamento dos dados, permitindo gestores de lotações, unidades e locais de trabalho diferentes acessem o mesmo servidor.

**5.2.39** - O sistema deverá possuir configuração que permita o cálculo de auxílio transporte, auxílio alimentação e gratificações podendo ser personalizado conforme sistema de folha.

**5.2.40** - O sistema deverá permitir que o usuário, quando autorizado pelo gestor, faça a coleta do ponto por meio de dispositivo móvel, dando início a jornada de trabalho e/ou encerrando a mesma, exemplo: motoristas.

**5.2.41** - O sistema deverá possuir painel informativo para envio de aviso aos usuários, sobre mudanças de regras, informativo de fechamento, reuniões e novos processos facilitando a comunicação.

**5.2.42** - O sistema deverá contar com fechamento automático, desabilitando o lançamento de justificativas, abonos, afastamentos e demais tratamentos(eventos) para a competência indicada, e filtro de fechamento por níveis de fechamento, podendo fechar apenas uma ou mais lotações, unidade ou mesmo local de trabalho permitindo fazer o fechamento por etapa.

**5.2.43** - O sistema deverá vedar ao servidor efetuar registro de efetividade funcional além dos limites de sua jornada de trabalho, exceto se previamente autorizada a prestação de serviço extraordinário ou na hipótese de compensação de horas. Os afastamentos legais e autorizações prévias serão registrados no software.

**5.2.44** - O sistema de ponto biométrico deverá adotar, para fins de efetividade, os horários de expediente das unidades administrativas em que estão lotados os servidores, admitida a tolerância em minutos diários das entradas e saídas, para mais ou para menos, sem que resulte em horas extraordinárias ou em redução da carga horária do servidor, a tolerância deverá ser configurável pelo gestor.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo nº 249 / 2022  
Rubrica [assinatura] Fls. 225

**5.2.45** - O sistema deverá permitir a compensação da carga horária de trabalho inferior ou excedente à jornada diária do servidor, por intermédio de banco de horas, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Administração.

**5.2.46** - O Sistema deverá permitir integração com aplicativo Mobile através de georreferenciamento.

**5.2.47** - O Sistema deverá permitir a customização de relatórios personalizados.

### **5.3 - DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO**

**5.3.1** - O sistema deverá apresentar em todas as telas a identidade visual da Secretaria Municipal de Administração (logotipo fornecido pela Prefeitura Municipal de Quissamã). As telas deverão ter um mesmo padrão visual.

**5.3.2** - O sistema deverá estar apto e totalmente liberado para a CONTRATANTE em número ilimitado de acessos e funcionalidade, com todas as licenças de funcionamento inclusas, sem qualquer ônus para o município, além do estabelecido no certame.

**5.3.3** - O sistema deverá possuir integração e gerenciamento de todos os controles de acesso utilizados pela CONTRATANTE com encaminhamento das informações coletadas de forma Online e offline, em horários a serem definidos pela CONTRATANTE.

**5.3.4** - O sistema deverá possuir capacidade para gerenciamento de 100% dos equipamentos utilizados e de 100% dos servidores ou visitantes a serem cadastrados.

**5.3.5** - O sistema deverá ser compatível com sistema operacional Windows 10 e Linux;

**5.3.6** - O sistema deverá ser compatível com Banco de Dados SQL Server, Oracle, PostgreSQL.

**5.3.7** - O sistema deverá armazenar as informações de entrada e saída de todos os servidores e visitantes registrados por meio dos controles de acesso;

C.P.L  
visto



**5.3.8** - O sistema deverá permitir importação de dados cadastrais dos servidores e exportação de dados, em arquivo TXT, de formato configurável;

**5.3.9** - O sistema deverá possuir WEBSERVICE ou API para integração online com o Softwares existente na CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá fornecer manual para operacionalização.

**5.3.10** - O sistema deverá fazer o monitoramento, em tempo real, das condições operacionais dos equipamentos de controle de acesso, apontando eventuais erros ou indisponibilidades;

**5.3.11** - O sistema deverá permitir acesso remoto a cada catraca, ou grupo de controle de acesso com vistas a acertos de horas, inclusões alterações e exclusões de cadastros dos agentes públicos e visitantes, desde que autorizado pelo órgão solicitante;

**5.3.12** - O sistema deverá permitir a remessa de impressões digitais de um agente público ou cartões de visitantes diretamente de uma catraca para outro catraca;

**5.3.13** - O sistema deverá permitir a criação de perfis de marcação por grupo de catracas. (Grupo de catracas por lotação, por ex. agrupar todos as catracas de determinado endereço para associar aos servidores ou visitantes);

**5.3.14** - O sistema deverá ser em plataforma web disponível em servidor na Internet;

**5.3.15** - O sistema deverá permitir seu acesso a qualquer instante e de qualquer local, através da Internet, por meio de navegadores (ex. IE, Firefox, Chrome, etc.) de mercado, a critério exclusivo e desde que previamente autorizado pelo órgão solicitante;

**5.3.16** - O sistema deverá prover históricos e estatísticas sobre os registros de acesso, controlar o registro de acesso e emitir relatórios diversos;

**5.3.17** - O sistema deverá permitir a hierarquização das unidades (setores, departamentos);

**5.3.18** - O sistema deverá permitir o cadastro de funcionários e visitantes;





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica *[assinatura]* Fls. 227

**5.3.19** - O sistema deverá permitir o cadastro de turnos e horários;

**5.3.20** - O sistema deverá ter modulo de portaria para controlar o fluxo de entrada e saída do local;

**5.3.21** - O sistema deverá ter controle de feriado e permitir o acesso apenas dos servidores ou visitante a critério exclusivo e desde que previamente autorizado pelo órgão solicitante;

**5.3.22** - O sistema deverá permitir três tipos de nível de acesso ao local Normal, visitante e Master

**Normal:** acesso aos locais de trabalho parametrizados pelo administrador do sistema e de acordo com local de trabalho, local de refeições e os horários do funcionário;

**Visitante:** acesso restrito somente ao nível de visitante, que será parametrizado selecionando o local a ser visitado, e quando o equipamento de acesso sendo a catraca com cofre será requerido na saída para liberação de saída, depositar o crachá no cofre;

**Master:** acesso a todos os locais de trabalho que serão parametrizados, selecionando os locais de trabalho, ou seja, os equipamentos que este "tipo de crachá=master" terá permissão de acesso.

**5.3.23** - O sistema deverá ter controle de horário para permitir a entrada ou não de servidores ou visitantes conforme datas e horários Pré-determinado conforme critério exclusivo e desde que previamente autorizado pelo órgão solicitante;

**5.3.24** - O sistema deverá ter lista para que o servidor ou visitante não tenha mais acesso ao local.

**5.3.25** - O sistema deverá garantir que o acesso ao banco de dados seja restrito somente às pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, devendo ser garantida a absoluta integridade, inviolabilidade e segurança dos dados.

C.P.L  
visto



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.O. |  
Processo nº 949/2022  
Rubrica *[assinatura]* Fls. 228

**5.3.26** - O sistema deverá registrar fielmente ao acesso registrado, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:

- Registro automática de acesso, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;
- Existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo servidor.

**5.3.27** - O sistema deverá ser alimentado de forma pessoal na unidade de lotação do servidor, através de identificação biométrica por leitura da impressão digital ou cartão de proximidade no controle de acesso (catraca), diariamente e de forma automatizada, a fim de registrar os horários de entrada e saída do servidor e visitante.

**5.3.28** - O sistema deve permitir a identificação biométrica ou cartão de proximidade do servidor em local diverso de sua lotação, desde que com autorização prévia da Autoridade Superior do órgão de sua lotação.

#### **5.4 - DO RELÓGIO REGISTRADOR DE PONTO BIOMÉTRICO (COLETOR DE PONTO)**

**5.4.1** - O coletor de ponto deverá ser utilizado exclusivamente para o registro e coleta de jornada de trabalho, com capacidade para realizar controle referente à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho, com a possibilidade de transmissão e/ou emissão de comprovação de registro de ponto, a critério da CONTRATANTE.

**5.4.2** - Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior e estar em linha normal de produção, devendo ser substituídos imediatamente, em caso de atualização do fabricante por modelos de maior funcionalidade/segurança de dados. Deverão estar integrados ao sistema de controle de jornada de trabalho, também objeto deste termo, que fará a operação de controle e gerenciamento a ser fornecido pela CONTRATADA. Deverão possuir calendário perpétuo, que permita realizar a virada de dia, semana e mês, sem perder a data e a hora configurada e permitir programação de horário brasileiro de verão. Devem operar em vários modos de trabalho, podendo estar em comunicação direta com o servidor (online ou offline), sem necessariamente estarem conectados ao servidor para o controle do ponto dos funcionários, e ainda nos dois modos simultaneamente.



**5.4.3** - Os coletores de ponto (relógio de ponto) deverão atender às normas técnicas de segurança das portarias do MTE e INMETRO e demais legislações vigentes quando couber.

**5.4.4** - Os coletores de ponto deverão possuir a capacidade de fazer cópia (backup) de hardware para hardware, de todos os dados coletados e cadastrados, bem como permitir a exportação de dados via porta USB.

**5.4.5** - Os coletores de ponto (relógio de ponto) deverão ser auditáveis, permitindo a retirada de relatórios de pessoas cadastradas (no relógio) via USB, bem como possuir sistema de proteção contra violação física.

**5.4.6** - Os coletores de ponto (relógio de ponto) deverão possuir sistema, interno ou externo, que possibilite seu funcionamento sem energia elétrica por no mínimo 4 (quatro) horas.

**5.4.7** - Os coletores de ponto (relógio de ponto) deverão ser entregues, fixados, ativados e configurados, com todos os acessórios, em pleno funcionamento, nas unidades, equipamentos públicos ou órgãos da administração.

**5.4.8** - Os relógios devem seguir as seguintes especificações mínimas:

- Comunicação Ethernet/GPRS/3G (vedado uso de equipamentos externos ao relógio);
- Identificação biométrica por leitura da impressão digital. Não será aceito o fornecimento de leitor biométrico que utilize a tecnologia eletroluminescente;
- Leitora de cartões de proximidade para identificação alternativa nos casos de funcionários com dificuldade na leitura biométrica;
- Memória inviolável física e logicamente, com capacidade para no mínimo 8 milhões de registros de ponto;
- Memória de Trabalho com capacidade para o número de usuários de cada localidade listada acrescido de 20%;
- Teclado com no mínimo 12 (doze) teclas;
- Fonte bivolt (110-220 VAC) interna ao equipamento;
- Mostrador (display) de cristal líquido com, no mínimo, 16 (dezesesseis) caracteres x 02 (duas) linhas com backlight;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica *[assinatura]* Fls. 230

- Impressora do comprovante com corte automático, quando exigido pela portaria MTE;
- Verificação obrigatória da biometria, para fins de marcação, exceto nos casos de utilização de cartão de proximidade quando couber;
- Indicador sonoro.

**5.4.9** - O fornecimento do coletor de ponto (relógio de ponto) deverá contemplar sua instalação para perfeito funcionamento.

**5.4.10** - A instalação do coletor de ponto, deverá ser realizada pela CONTRATADA, fazendo uso da rede elétrica já utilizada pela CONTRATANTE e, quando houver necessidade de expansão de circuito ou a instalação de novo circuito, este será realizado pela CONTRATADA sem ônus a CONTRATANTE com instalação aparente ou embutida, de caixas de passagem, caixas de tomadas, instalação de quadros de distribuição, cabos, conectores, disjuntores, protetores, dutos, calhas, canaletas, esteiras e demais materiais e acessórios necessários à instalação elétrica com fornecimento de mão de obra especializada e todos os materiais e equipamentos necessários.

**5.4.11** - Para a instalação do coletor de ponto, quando houver necessidade de mudança/alteração da estrutura já utilizada, a CONTRATADA deverá previamente solicitar autorização a CONTRATANTE para a execução das alterações necessárias de infraestrutura e somente após autorização expressa pela CONTRATANTE, será executada.

**5.4.12** - Todos os materiais utilizados deverão estar de acordo com as normas EIA/TIA, NBR14565 e a norma ABNT 5410, bem como às normas existentes das portarias MTE e especificações do INMETRO quando couber.

**5.4.13** - A não aceitação dos serviços pela CONTRATANTE implicará na obrigação da CONTRATADA em refazê-los, se for o caso, na sua totalidade ou em parte, sem ônus para a CONTRATANTE e sem atrasos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**5.4.14** - Ao final da execução, a CONTRATADA fornecerá as built (Built é uma expressão inglesa, a qual pode ser traduzida para a língua portuguesa por "como construído", assim como utilizado



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica [assinatura] Fls. 231

na norma técnica NBR 14645), contendo todos os testes realizados em todos os pontos e o projeto físico atualizado em, compatível com o software Autocad (em formato DWG) e em formato de Imagem em ALTA RESOLUÇÃO e, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá entregar a mesma documentação impressa, podendo ser em formatos A0 e/ou A1 ou ainda em formatos menores.

**5.4.15** - A CONTRATADA deverá assegurar a correta integração e funcionalidade dos serviços, dentro das boas práticas, visando o cumprimento das especificações técnicas constantes neste documento.

**5.4.16** - A CONTRATADA deverá apresentar a relação do pessoal que permanecerá nas dependências do prédio às chefias dos órgãos envolvidos, durante a execução dos serviços.

**5.4.17** - A CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade quanto a problemas com aterramento, caso aquele por ela disponibilizado não esteja de acordo com as necessidades do sistema a ser implantado. Neste caso, caberá à CONTRATADA efetuar as adequações necessárias e arcar com os custos envolvidos, se o sistema instalado apresentar problemas com aterramento após sua instalação. Considerar a instalação/readequação de um aterramento [mínimo de cinco hastes e máximo 5(cinco) ohms] para cada cem pontos elétricos instalados.

**5.4.18** - Toda a mão de obra necessária aos serviços de instalação será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

**5.4.19** - A instalação deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos serviços já em operação, garantindo a continuidade dos serviços.

**5.4.20** - No caso de trabalho em estrutura elétrica, será necessário pessoal qualificado e habilitado com certificação NR10, fornecido pela CONTRATADA sem ônus a CONTRATANTE.

**5.4.21** - As obras civis necessárias à implantação dos cabeamentos devem ser executadas em horários definidos pela administração, devendo ser tomadas todas as providências no sentido de reduzir ao máximo a interferência no ambiente de trabalho.

C.P.L  
visto



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica *[assinatura]* Fls. 232

**5.4.22** - A CONTRATADA deverá providenciar todas as licenças e autorizações dos órgãos competentes (fiscalizadores) para a execução dos serviços.

**5.4.23** - Os custos decorrentes com eventuais alterações de endereços dos locais a serem instalados os pontos, bem como da criação de novos órgãos municipais, desde que não impliquem em acréscimo de relógios de ponto e desde que dentro da circunscrição geográfica do Município, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

**5.4.24** - A CONTRATADA deverá manter os equipamentos sempre em funcionamento e operacionais, devendo realizar sempre manutenção corretiva e preventiva nos locais onde estes estiverem instalados, de forma contínua, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, sem qualquer interrupção ou falha, seja do ponto de vista dos equipamentos, seja do ponto de vista da operacionalidade dos softwares utilizados, inclusive com dispositivo/sistema que garanta o fornecimento de energia elétrica, através de pessoal próprio da CONTRATADA, sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para o CONTRATANTE.

**5.4.25** - No caso de utilização de tecnologia de biometria facial, os Coletores de ponto faciais deverão possuir 02 câmeras VGA e infravermelho com verificação 1:N com tela de verificação da face de 2.8 polegadas.

## **5.5 - DO EQUIPAMENTO DE CONTROLE DE ACESSO (CATRACA E CANCELAS)**

**5.5.1** - Os controles de acesso deverão ser utilizados exclusivamente para controle de entrada e saída do local, com capacidade para realizar controle referente à entrada e à saída de servidores e visitantes nos locais de trabalho.

**5.5.2** - Os controles de acesso deverão possuir a capacidade de fazer cópia (backup) de hardware para hardware, de todos os dados coletados e cadastrados, bem como permitir a exportação de dados via porta USB.

**5.5.3** - Os controles de acesso (catraca) deverão ser auditáveis, permitindo a retirada de relatórios de pessoas cadastradas (na catraca) via USB, bem como possuir sistema de proteção contra violação física.

C.P.L.  
Visto



**5.5.4** - Os controles de acesso (catracas e Cancelas) deverão possuir sistema, interno ou externo, que possibilite seu funcionamento sem energia elétrica por no mínimo 1 (uma) horas.

**5.5.5** - Os Controles de acesso (Catracas e Cancelas) deverão ser entregues, fixadas, ativadas e configuradas, com todos os acessórios, em pleno funcionamento, nas unidades, equipamentos públicos ou órgãos da administração.

**5.5.6** - As catracas devem seguir as seguintes especificações mínimas:

- Sistema de gestão e controle de frequência e acesso a ambientes;
- Faz gerenciamento de acesso até 15.000 matrículas;
- Capacidade de armazenamento para 9 milhões de eventos;
- Os dados são gravados em memória flash, memória com dispositivos interno de proteção de integridade e não volátil;
- Possui aplicativo web embarcado para configuração e coleta de dados no equipamento;
- Atualização de firmware (programa residente na placa do relógio) via Serial, USB ou ainda via software, evitando a remoção dos componentes do equipamento;
- Equipamento dotado das seguintes tecnologias de identificação: biometria de digital, biometria de íris, RFID proximidade, Mifare e leitor de código de barras;
- Nome da rede para fácil acesso ao Web Server, o que dispensa a digitação do ip do equipamento;
- Programação de até 100 funções diferentes para controle de acesso, para utilizar como indicativo do motivo da marcação de ponto;
- O equipamento mostra no display e emite aviso sonoro para indicar a necessidade de revista no usuário, podendo ser configurada a percentagem de sorteio;
- Permite e coleta de dados via porta USB no próprio equipamento, aplicativo WEB ou via software;
- Possui recurso de cadastro de usuários localmente no equipamento, através do próprio menu;



- Trabalha com vários modos de comunicação, sendo: TCP-IP 10/100 MBits e Serial RS232 nativos na placa e (com o uso do smart henry). A comunicação serial tem duas opções de velocidades: 115.200 bps e 9.600 bps;
- Equipamento dotado de porta USB para importação e exportação de dados, que proporciona um meio rápido e fácil para configuração do equipamento e coleta de eventos;
- Leitor de cartões RFID Proximidade padrão Unique (125 kHz);
- Leitor biométrico com sensor ótico, resistente a riscos e desgaste, de 500 DPI e capacidade de armazenamento de 9500 Digitais Ainda conta com tecnologia antifraude que impede a utilização de digitais falsas de silicone e gelatina;
- Leitor biométrico com sensor ótico e tecnologia antifraude, que faz a detecção de dedo vivo, permitindo identificar tentativas de fraude como a utilização de digitais falsas de silicone e gelatina;
- Sistema biométrico pode trabalhar no modo 1:N, onde o reconhecimento é feito apenas com a apresentação da biometria, bem como no modo 1:1 onde é feita a prévia informação da matrícula e em seguida a apresentação da biometria;

**5.5.7** - As cancelas Automáticas deverão possuir barreira de comprimento de 2,5 a 3,0 Metros, com tempo de abertura e fechamento de 1,5 Segundos, com a possibilidade de possuir a tensão ajustável de 127 e 220 V clico/hora, com motor de alto fluxo de 120 potência de 1/2 Hp contendo corpo com moto redutor com central de comando e controles remotos.

**5.5.8** - As cancelas Automáticas deverão possuir suporte a utilização de Tag Etiqueta adesiva UHF com alcance superior a 3 metros com frequência em 915 MHz com uso horizontal em veículos.

**5.5.9** - A instalação dos controles de acesso, deverá ser realizada pela CONTRATADA, fazendo uso da rede elétrica já utilizada pela CONTRATANTE e, quando houver necessidade de expansão de circuito ou a instalação de novo circuito, este será realizado pela CONTRATADA sem ônus a CONTRATANTE com instalação aparente ou embutida, de caixas de passagem, caixas de tomadas, instalação de quadros de distribuição, cabos, conectores, disjuntores, protetores, dutos, calhas, canaletas, esteiras e demais materiais e acessórios necessários à instalação elétrica com fornecimento de mão de obra especializada e todos os materiais e equipamentos necessários.





República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica [assinatura] Fls. 235

**5.5.10** - Para a instalação dos controles de acesso, quando houver necessidade de mudança/alteração da estrutura já utilizada, a CONTRATADA deverá previamente solicitar autorização a CONTRATANTE para a execução das alterações necessárias de infraestrutura e somente após autorização expressa pela CONTRATANTE, será executada.

**5.5.11** - A não aceitação dos serviços pela CONTRATANTE implicará na obrigação da CONTRATADA em refazê-los, se for o caso, na sua totalidade ou em parte, sem ônus para a CONTRATANTE e sem atrasos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**5.5.12** - Ao final da execução, a CONTRATADA fornecerá as builts (Built é uma expressão inglesa, a qual pode ser traduzida para a língua portuguesa por "como construído", assim como utilizado na norma técnica NBR 14645), contendo todos os testes realizados em todos os pontos e o projeto físico atualizado em, compatível com o software Autocad (em formato DWG) e em formato de Imagem em ALTA RESOLUÇÃO e, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá entregar a mesma documentação impressa, podendo ser em formatos A0 e/ou A1 ou ainda em formatos menores.

**5.5.13** - A CONTRATADA deverá assegurar a correta integração e funcionalidade dos serviços, dentro das boas práticas, visando o cumprimento das especificações técnicas constantes neste documento.

**5.5.14** - A CONTRATADA deverá apresentar a relação do pessoal que permanecerá nas dependências do prédio às chefias dos órgãos envolvidos, durante a execução dos serviços.

**5.5.15** - A CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade quanto a problemas com aterramento, caso aquele por ela disponibilizado não esteja de acordo com as necessidades do sistema a ser implantado. Neste caso, caberá à CONTRATADA efetuar as adequações necessárias e arcar com os custos envolvidos, se o sistema instalado apresentar problemas com aterramento após sua instalação. Considerar a instalação/readequação de um aterramento [mínimo de cinco hastes e máximo 5(cinco) ohms] para cada cem pontos elétricos instalados.

C.P.L  
visto



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo n° 949/2022  
Rubrica *[assinatura]* Fls. 236

**5.5.16** - Toda a mão de obra necessária aos serviços de instalação será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

**5.5.17** - A instalação deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos serviços já em operação, garantindo a continuidade dos serviços.

**5.5.18** - No caso de trabalho em estrutura elétrica, será necessário pessoal qualificado e habilitado com certificação NR10, fornecido pela CONTRATADA sem ônus a CONTRATANTE.

**5.5.19** - As obras civis necessárias à implantação dos cabeios devem ser executadas em horários definidos pela administração, devendo ser tomadas todas as providências no sentido de reduzir ao máximo a interferência no ambiente de trabalho.

**5.5.20** - A CONTRATADA deverá providenciar todas as licenças e autorizações dos órgãos competentes (fiscalizadores) para a execução dos serviços.

**5.5.21** - Os custos decorrentes com eventuais alterações de endereços dos locais a serem instalados os pontos, bem como da criação de novos órgãos municipais, desde que não impliquem em acréscimo de relógios de ponto e desde que dentro da circunscrição geográfica do Município, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

**5.5.22** - A CONTRATADA deverá manter os equipamentos sempre em funcionamento e operacionais, devendo realizar sempre manutenção corretiva e preventiva nos locais onde estes estiverem instalados, de forma contínua, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, sem qualquer interrupção ou falha, seja do ponto de vista dos equipamentos, seja do ponto de vista da operacionalidade dos softwares utilizados, inclusive com dispositivo/sistema que garanta o fornecimento de energia elétrica, através de pessoal próprio da CONTRATADA, sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para o CONTRATANTE.

C.P.L  
visto



## 5.6 - DO TREINAMENTO

**5.6.1** - A CONTRATADA deverá disponibilizar, tendo em vista o período de COVID19, por meio de uma plataforma web, material de treinamento, organizado por seções, apresentando como utilizar o sistema e suas funcionalidades;

**5.6.2** - A contratada deverá disponibilizar uma plataforma para apresentação do material de treinamento, onde deve possuir controle de quais conteúdos foram assistidos, de maneira a identificar que o conteúdo programático foi integralmente acessado pelo usuário;

**5.6.3** - De acordo com o item anterior, a plataforma deverá exibir o progresso do usuário quanto ao conteúdo programático concluído e restante;

**5.6.4** - Devido ao alto número de usuários para o sistema a qual estarão sendo treinados, e a dificuldade de compatibilidade de horários também considerando que cada usuário pertence a um setor diferente da Prefeitura de Quissamã, a plataforma de treinamento deverá dispor de controle individualizado para que cada usuário possa concluir seu treinamento, da mesma maneira.

**5.6.5** - A plataforma de treinamento deve possibilitar que o usuário assista quantas vezes forem necessários os conteúdos do treinamento;

## 5.7 - DO SUPORTE TÉCNICO

**5.7.1** - A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico para atendimento de esclarecimentos de eventuais dúvidas que possam surgir durante a operacionalização do sistema e resolução de eventuais problemas relacionados ao possível mau funcionamento ou adaptação necessária referente a questões legais federais, estaduais e municipais.

**5.7.1.1** - Entende-se por atendimento e suporte técnico a seguinte estrutura:

Atendimento online em horário comercial, compatível ao da Prefeitura;

Atendimento telefônico em horário comercial, compatível ao da Prefeitura;

Assistência técnica remota via web;

Serviços prestados através de assessoria técnica na sede da CONTRATANTE.



5.7.2 - Todos os chamados para suporte técnico deverão respeitar os prazos de atendimento conforme tabela 5.5.3.

5.5.3. TABELA DE ATENDIMENTO				
Título	Descrição	Acolhimento	Apontamento	Solução definitiva
<b>MUITO ALTA</b>	Um ambiente de produção/ atendimento essencial está parado ou fora de funcionamento e não há meios de contornar a falha, com um número significativo de usuários afetados.	IMEDIATO	2 horas	1 dia útil
<b>ALTA</b>	Um componente dos módulos está indisponível, causando um impacto operacional significativo.	IMEDIATO	4 horas	2 dias úteis
<b>MÉDIA</b>	Um componente dos módulos está indisponível. O problema pode ser contornado. Impactos operacionais moderados a pequenos.	IMEDIATO	24 horas	5 dias úteis
<b>BAIXA</b>	Desenvolvimento de melhorias/funções para atendimento de novas funcionalidades necessárias a CONTRATANTE.	IMEDIATO	36 horas	15 dias úteis

Acolhimento: Recepção do chamado, registro do número do protocolo.

5.7.4 - O suporte técnico deverá ser realizado junto à contratante através de profissional técnico capacitado para o sistema oferecido, com vistas a dirimir quaisquer dúvidas, podendo o suporte ser dado preferencialmente por acesso remoto ou presencial, a critério da contratada.

5.7.5 - Todo suporte técnico para atendimento de eventuais necessidades será solicitado pela contratante mediante condições estabelecidas neste Termo.

5.7.6 - Apresentando algum problema que limite ou impeça a correta utilização do sistema, a contratante avisará à CONTRATADA, que deverá fornecer imediatamente o número do protocolo de atendimento.



**5.7.7** - Cada registro de atendimento/suporte solicitado deverá ser registrado mediante um formulário próprio (Ordem de Serviço) fornecido pela CONTRATADA, contendo: classificação de urgência/prioridade/nível (conforme item 5.6.3. - TABELA DE ATENDIMENTO), número através do qual o chamado foi protocolado, data e hora da abertura, descrição dos serviços reclamados.

**5.7.8** - Caso seja necessária a retirada ou substituição de algum equipamento, está se fará por conta da CONTRATADA.

**5.7.9** - Caso seja necessária a retirada de algum equipamento, a CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar imediatamente outro sem ônus a CONTRATANTE.

**5.7.10** - Fica obrigado o suporte técnico, sem custo, gerar relatórios gerenciais semanalmente para identificar e prevenir inconsistências de marcações, criar e disponibilizar mapas de frequências dos agentes públicos.

**5.7.11** - Criar e gerenciar a rotina de Backup/Restore do banco de dados do Sistema de Gestão do Ponto Eletrônico garantindo a total disponibilidades dos dados.

**5.7.12** - Disponibilizar e manter atualizado a descrição, estrutura e modelagem do banco de dados a fim de garantir futuras importações e integração com outros SOFTWARES.

## **5.8 - DO CADASTRAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

**5.8.1** - A CONTRATADA deverá disponibilizar infraestrutura necessária para atendimento, em local a ser definido pela CONTRATANTE, com atendentes para coleta de fotos, biometria e atualização de dados pessoais de todos os agentes públicos que usarão o ponto eletrônico.

**5.8.2** - Cada posto de atendimento deverá estar equipado pela Contratada com toda a infraestrutura necessária ao cadastramento dos servidores, tais como computadores, câmera digital, coletores biométricos, impressoras, cadeiras e mesas.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.O.  
Processo nº 249/2022  
Rubrica *[assinatura]* Fls. 240

**5.8.3** - Os registros da biometria individualizada de cada Servidor Público deverão ser captados através de leitor de mesa com resolução ótica de no mínimo 500 DPI, sendo processadas e gravadas diretamente em banco de dados do software de integração e gerenciamento que será utilizado, sendo necessária a total compatibilidade de tecnologias;

**5.8.4** - A quantidade de cadastradores definida pela CONTRATADA em cada posto de cadastramento deverá considerar o número e a distribuição geográfica dos agentes públicos que serão convocados para cadastramento, devendo garantir, no mínimo, três cadastradores quando do cadastramento se realizar em locais com grande número de servidores lotados.

**5.8.5** - Os documentos porventura exigidos pela CONTRATANTE e apresentados pelos agentes públicos não serão recolhidos pelo cadastrador, mas sim digitalizados se necessário, conforme critério da Secretaria Municipal de Administração;

**5.8.6** - Ao final do cadastramento será impressa uma declaração de atualização de dados que deverá ser conferida e assinada pelo agente público cadastrado.

**5.8.7** - Gerar relatório de realização do cadastramento dos agentes públicos com geração de estatísticas diárias dos cadastros, por localidade e perfil dos servidores realizados e contendo as seguintes especificações (no mínimo) de dados para o cadastro:

CAMPO	TAMANHO MÁXIMO DE CARACTERES	OPÇÕES SELECIONÁVEIS
Nome atual	60	
CPF	PADRÃO	xxx.xxx.xxx-xx(11 Caracteres, acrescida a máscara sugerida)
PIS	PADRÃO	xxxxxxxxxxx(11 Caracteres, acrescida a máscara sugerida)
Lotação Atual Servidor	O Software trará a lotação cadastrada do servidor e o endereço do local de trabalho. Caso não seja a atual, o cadastrador deverá abrir um combo com as lotações da Prefeitura Municipal de Quissamã e selecionar a lotação atual do servidor. Depois de selecionada, aparecerá também o endereço da lotação selecionada.	
Data de Nascimento		dd/mm/aaaa
Vínculo		Efetivo Comissionado Contratado Cedido



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.O.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica *[assinatura]* Fls. 241

Carga Horária	40h 20h Plantão 12 x 36  24h 30h
Matricula	xxxxxxxxxx (Dez Caracteres)

## 6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1** - A vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo das partes.

**6.2** - O preço ofertado para cessão do direito de uso (locação mensal) poderá ser reajustado pelo índice IPCA, ou na falta desse, pelo índice que o vier substituir, caso haja interesse das partes da prorrogação de prazo contratual, após 12 (doze) meses de prestação de serviço, tendo por base a data de assinatura do contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, com prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao reajuste anual.

**6.3** - Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da CONTRATANTE, conforme o disposto no Artigo 110 da Lei Federal 8.666/93.

**6.4** - A execução contratual deverá ser estruturada em etapas que compreenderão:

Instalação dos equipamentos nos locais indicados pelas equipes nos locais indicados pelas SECRETARIAS;

- I. Preparar e conectar os equipamentos à rede elétrica;
- I. O cadastramento de usuários será realizado no período máximo de 30 (trinta) dias contados da Autorização de Início dos Serviços (Coletar as digitais para habilitação dos equipamentos e registros de entradas e saídas);
- II. Treinar os responsáveis na operação dos equipamentos, para fazer o tratamento do ponto;

C.P.L.  
visto



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica mmf Fls. 242

- III. Integrar os dados de fichas funcionais aos equipamentos com a carga horária a ser cumprida no período de 30 dias contados da Autorização de Início dos Serviços;
- IV. Orientar as equipes de coleta e extração das informações a serem processadas no setor de pagamento;
- V. Realizar a orientação dos registros funcionais e cálculos de pagamento baseados nos registros recuperados nos relógios junto à equipe de RH;
- VI. Realizar diversos procedimentos administrativos e técnicos visando o controle dos quadros funcionais em cada unidade - QLP junto aos responsáveis das mesmas;

IV) A implantação das demais necessidades como Software, Gestão dos dados e Suporte, deverão ser feitas de forma imediata ao início da implantação da Solução de controle de efetividade por ponto eletrônico.

## 8 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, um Plano de Trabalho contendo a estratégia que será utilizada, nas etapas/atividades do processo de implantação, os profissionais envolvidos, a especificação e quantificação das entregas conforme tabela abaixo e para cada etapa deverá conter um termo de homologação:

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
ETAPA	PERÍODO
INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NOS LOCAIS INDICADOS PELAS SECRETARIAS	A partir da Ordem de Início dos Serviços
IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	30 a partir da Ordem de Início dos Serviços
CADASTRAMENTO	30 a partir da Ordem de Início dos Serviços
SUORTE TÉCNICO E LOCAÇÃO	330 dias a partir da implantação do sistema .

### SUORTE TÉCNICO E LOCAÇÃO

8.1.1 - O cronograma de execução e pagamento representa o prazo máximo a ser adotado pela CONTRATADA, podendo este ser antecipado conforme a conclusão de cada etapa.

C.P.L  
visto





República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.O.  
Processo n° 049/2022  
Rubrica *mmf* Fls. 243

**8.2** - A CONTRATADA deverá disponibilizar em quantidade ilimitada de senhas de acesso para o perfeito e completo funcionamento do sistema.

**8.3** - A CONTRATADA deverá fornecer treinamento dos usuários, para que estes possam operar de forma correta no sistema.

**8.4** - A CONTRATADA deverá possuir irrestritos poderes para adequar os códigos-fonte durante a contratualidade, seja para atendimento de necessidades específicas do órgão contratante, seja para atendimento da legislação federal, estadual e municipal.

**8.5** - No caso da CONTRATADA não ser a produtora do software, deverá apresentar, no ato licitatório e sempre que solicitado, o credenciamento de representação do fabricante para comprovar autorização para comercialização do sistema.

**8.6** - Em caso de descredenciamento da representação do software, ficará automaticamente rescindida a prestação do serviço com a empresa vencedora, ficando a produtora solidária a dar continuidade de atendimento dentro das mesmas condições estabelecidas, até a data de eleição de um novo pleito licitatório.

**8.7** - Quando necessário, o acesso e permanência dos funcionários da contratada aos locais de prestação de serviço ficam condicionados única e exclusivamente para realização dos serviços nos horários de expediente, salva condição excepcional previamente autorizada.

**8.8** - Em caso de visita técnica às dependências da Prefeitura, a empresa contratada deverá comunicar antecipadamente o agendamento da presença dos técnicos, para que a Prefeitura possa disponibilizar funcionário do Departamento de Informática ou de preposto capacitado para acompanhamento.

## **9 - PROVA DE CONCEITO**

**9.1** - O licitante classificado e habilitado classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, mediante alinhamento com a Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para realização de PROVA DE CONCEITO, visando aferir o



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.O.  
Processo n° 949/2022  
Rubrica *[assinatura]* Fls. 244

atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução tecnológicas especificadas neste Termo de Referência.

9.2 - Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da Prova de Conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

9.3 - Será desclassificada a proposta cuja PROVA DE CONCEITO não atenda aos requisitos referenciados nas Especificações Técnicas contidas no ITEM 5.

9.4 - A amostra mínima, para comprovação do funcionamento do objeto deste termo, será composta pela lista de itens abaixo, que deverão ser idênticos aos ofertados/disponibilizados pela licitante em sua proposta:

02 (dois) coletores de ponto na mesma marca e modelo ofertados; 01 (um) equipamento para captura da foto do Agente Público;

Sistema de gerenciamento, integração com coletores de ponto e gestão da frequência dos relógios de ponto;

01 (um) computador que permita à LICITANTE instalar os softwares, conectar equipamentos e realizar os testes;

Demais acessórios de comunicação (Lan/Wan/3G/GPRS/Wireless Ponto a Ponto) e/ou gravação de dados necessários ao bom e fiel cumprimento das especificações e realização dos testes.

9.6 - Os testes serão realizados em uma/única etapa.

9.7 - Serão realizados os testes em uma etapa, comparando-se os softwares instalados na amostra com as especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

9.8 - Caso a licitante realize amostra distinta do oferecido em sua proposta, deixe de apresentar algum item, a licitante será desclassificada passando-se à segunda colocada na ordem de classificação.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo n° 949/2022  
Rubrica *[assinatura]* Fls. 245

**9.9** - A Prova de Conceito poderá ser acompanhada qualquer pessoa, desde que apenas participe como ouvinte.

## **10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1** - A proposta deverá estar assinada e rubricada, em todas as folhas, pela licitada ou seu representante legal, e devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, redigida em português, de forma clara, não conter rasuras ou entrelinhas, especificando claramente:

- a) Valor da locação mensal do sistema objeto desta licitação;
- b) Valor de implantação;
- c) Valor de treinamento;
- d) Valor de suporte técnico;
- e) Valor de customização;
- f) Valor total global da proposta, considerando o prazo total da locação no período de 12 (doze) meses, contados em algarismo e por extenso, em moeda corrente do país (R\$);
- g) Declaração do proponente de que a sua proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes.

## **11 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.1.1** - As empresas licitantes deverão apresentar:

**11.1.1.1** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em no mínimo 50% do objeto, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público com firma reconhecida ou em original.

**11.1.1.2** - Comprovação de possuir em seu quadro funcional ou como societário, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Elétrico ou Eletrônico) reconhecido pela entidade competente (CREA), responsável técnico pelos serviços a serem contratados, mediante a apresentação de Contrato Social ou Carteira de Trabalho ou Contrato de

C.P.L  
visto



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica *sumf* Fls. 246

Prestação de Serviços, acompanhado da respectiva Certidão de Atribuições Profissionais emitida pelo CREA com ART registrada compatível com o objeto da licitação.

**11.1.1.3** - Comprovação do licitante de possuir autorização do Fabricante para realizar Manutenção dos coletores e utilização de software gerenciador de relógios.

## **12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** - Caberá ao MUNICÍPIO administrar e fiscalizar a execução do Contrato, de forma imediata através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**12.2** - O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

**12.3** - Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos (quando houver), nas especificações dos serviços, no contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

**12.4** - As demais cláusulas poderão ser de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Governo, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal 8666/93, suas posteriores alterações e nas demais legislações que tratem da matéria.

**12.5** - Caberá aos fiscais do Contrato, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**12.6** - Ficar reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo n° 949/2022  
Rubrica ump Fls. 247

relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

### **13 - DA VISITA TÉCNICA**

**13.1** - As empresas interessadas em participar desta licitação poderão comparecer à Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ, para vistoriar os postos de trabalhos, objeto deste edital. A visita será efetivada para todos os interessados, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Administração, por meio dos telefones (22) 2768-9300, de 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h. O Município fornecerá o Atestado de Visita e Informações Técnicas, conforme modelo no Edital. Esse atestado, será juntado à documentação de habilitação, nos termos do inciso III do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

**13.2** - Há a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por uma declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

**13.3** - Os interessados deverão apresentar, no ato da visita, o Contrato Social da empresa, tratando-se de Sócio/Administrador, ou, no caso de representante, Documento de Credenciamento expedido pela empresa (original ou cópia autenticada) que comprove a autorização para realizar a visita e receber o Atestado de Visita, bem como documento de identidade.

### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1** - Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

**14.2** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**14.3** - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

C.P.L.  
visto



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q. |  
Processo nº 449/2022  
Rubrica *[assinatura]* Fls. 248

**14.4** - Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

**14.5** - Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

**14.6** - Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

**14.7** - Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

**14.8** - Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

**14.9** - Não utilizar o nome do Município de Quissamã e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

**14.10** - Não se pronunciar em nome do Município de Quissamã e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

**14.11** - Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

C.P.L  
visto



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica [assinatura] Fls. 249

**14.12** - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

**14.13** - Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

**14.14** - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

**14.15** - Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

**14.16** - Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

**14.17** - Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

**14.18** - Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

C.P.L  
visto



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo n° 949/2022  
Rubrica *[assinatura]* Fls. 250

**14.19** - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

**14.20** - O Município e o Contratante não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

## **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1** - Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

**15.2** - Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

**15.3** - O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

**15.4** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**15.5** - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

## **16 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**

**16.1** - Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data do contrato, será facultado à CONTRATADA solicitar reajuste de valor, somente quanto às parcelas remanescentes, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, utilizando-se o índice IPCA.

**16.2** - A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

C.P.L  
Visto *[assinatura]*





República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo n° 249/2022  
Rubrica umf Fls. 251

**16.3** - Os reajustes a que o contratado fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## **17 - DA PESQUISA DE PREÇOS**

**17.1** - A pesquisa de mercado foi através de empresas do ramo e Sistema de Banco de Preços pela objetivando atender ao princípio da Economicidade, fundamentar-se-á em preços obtidos em consulta a empresas do ramo de atividade para o objeto do presente pedido.

## **18 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**18.1** - O PAGAMENTO para o serviço deverá ocorrer conforme as etapas descritas na tabela contida no item 8.1 deste termo.

**18.2** - O Município de Quissamã somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

**18.3** - A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão de cada evento, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

**18.4** - O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.


**18.5** - Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

C.P.L.  
visto

!



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica  Fls. 252

**18.6** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

**18.7** - "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

**18.8** - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

**18.9** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

**18.10** - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

**18.11** - Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

C.P.L.  
visto  




República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.O.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica mmf Fls. 253

**18.12** - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

**18.13** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

## **19 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES**

ANEXO I/I

## **20 - DO PREÇO ESTIMADO**

O preço estimado é de **R\$ 658.032,14 (Seiscentos e cinquenta e oito mil, trinta e dois reais e quatorzwe centavos)**, após pesquisa de mercado e Banco de Preços.

## **21 - TIPO DE EMPENHO**

Empenho Global

C.P.L.  
visto

1



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo n° 949/2022  
Rubrica umf Fls. 254

## 22 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	PRAZO	VALOR PARCIAL R\$	VALOR ACUMULADO R\$
1ª	30 dias após início dos serviços	54.836,01	54.836,01
2ª	60 dias após início dos serviços	54.836,01	109.672,02
3ª	90 dias após início dos serviços	54.836,01	164.508,03
4ª	120 dias após início dos serviços	54.836,01	219.344,04
5ª	150 dias após início dos serviços	54.836,01	274.180,05
6ª	180 dias após início dos serviços	54.836,01	329.016,06
7ª	210 dias após início dos serviços	54.836,01	383.852,07
8ª	240 dias após início dos serviços	54.836,01	438.688,08
9ª	270 dias após início dos serviços	54.836,01	493.524,09
10ª	300 dias após início dos serviços	54.836,01	548.360,10
11ª	330 dias após início dos serviços	54.836,01	603.196,11
12ª	360 dias após início dos serviços	54.836,03	658.032,14

## 23 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Relação de Unidades/Endereços onde serão instalados os equipamentos se encontram no ANEXO III.

## 24 - DO FIM DO CONTRATO

25.1 - A CONTRATADA ficara obrigada a disponibilizar duas cópias do banco de dados ao fim do contrato, a primeira cópia deverá ser de 60 (sessenta) dias antecedentes ao último dia de vigência do contrato, a segunda cópia deverá ser do último dia de vigência do contrato.

C.P.L  
visto



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo n° 949/2022  
Rubrica *[assinatura]* Fls. 255

26.2 - As cópias deverão estar inalteradas, sendo um backup fiel aos dados originais.

27.3 - Ao fim do contrato a CONTRATADA deverá disponibilizar manual e meios de acesso, sem custos, ao banco de dados para consulta e verificação de dados.

28.4 - A disponibilização dos dados se dará por meio em que os dados fiquem de plena posse da CONTRATANTE.

C.P.L.  
visto

*[assinatura]*



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica *[assinatura]* Fls. 256

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2022**

**PLANILHA DE CUSTO**

**ANEXO I/I**

C.P.L.  
visto

*[assinatura]*

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
 CEP 28.735-000 – Quissamã

**ANEXO A - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR		
				PREÇO UNIT.	VL.MENSAL	VL. ANUAL
<b>1.</b>	<b>CONTROLE DE EFETIVIDADE PROFISSIONAL</b>					
1.1	Instalação dos Coletores de Ponto	70	Unidade	106,00		7.420,00
1.2	Locação de Sistema de Gestão	1	Mês		2.225,60	26.707,20
1.3	Treinamento	1		4.966,67		4.966,67
1.4	Locação de Coletores de Ponto	70	Unidade	357,67	25.036,67	300.440,00
1.5	Gestão de Dados	1	Mês		3.934,07	47.208,80
1.6	Suporte Técnico e Manutenção	1	Mês		2.238,93	26.867,20
	<b>TOTAL ITEM 1</b>					<b>413.609,87</b>
<b>2.</b>	<b>CADASTRAMENTO</b>					
2.1	Cadastramento Documental e Biométrico	3000	Unidade	11,19		33.580,00
	<b>TOTAL ITEM 2</b>					<b>33.580,00</b>
<b>3.</b>	<b>CARTÕES DE APROXIMAÇÃO/CRACHÁS</b>					
3.1	Cartão de aproximação com personalização de layout	3000	Unidade	12,92		38.760,00
3.2	Crachá de visitante	200	Unidade	11,92		2.384,00
	<b>TOTAL ITEM 3</b>					<b>41.144,00</b>
<b>4.</b>	<b>CONTROLE DE ACESSO</b>					
4.1	Instalação das Catracas e cancelas	14	Unidade	576,20		8.066,80
4.2	Locação de Sistema de controle de acesso	1	Mês		1.802,20	21.626,40
4.3	Treinamento	1	Unidade	4.966,67		4.966,67
4.4	Locação de Catracas e cancelas	14	Unidade	622,60	8.716,40	104.596,80
4.5	Gestão de Dados	1	Mês		861,33	10.336,00
4.6	Suporte Técnico e Manutenção	1	Mês		1.675,47	20.105,60
	<b>TOTAL ITEM 4</b>					<b>169.698,27</b>
	<b>TOTAL GERAL (ITEM 1 + ITEM 2+ITEM 3+ITEM 4)</b>					<b>658.032,14</b>



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo nº 049/2022  
Rubrica [assinatura] Fls. 258

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2022**

**Local de execução dos Serviços.**

**ANEXO III/I**

C.P.L.  
visto

|



**Levantamento da estrutura para implantação de ponto biométrico**

Nº	Nome do Local	Há Internet no local ?	Endereço completo	Secretaria Responsável	Administrador	Telefone	Nº de Servidores no local
1	<b>COMPLEXO ADMINISTRATIVO e Anexo</b> (Compões: Secretarias: Gabinete, Governo, Procuradoria Geral, Controladoria Geral, Fazenda, Administração, Saúde, Comunicação, Obras, Esporte, Desenvolvimento Econômico) e no Anexo Secretaria de Assistência Social.	SIM	Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã-RJ	ADMINISTRAÇÃO	Doralice		600
<b>SECRETARIA M. DE SAÚDE</b>							
2	HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS	SIM	Av. Amílcar Pereira da Silva , nº 550 – Piteiras – Quissamã-RJ	SAÚDE	Nilton Pinto		200
3	CENTRO DE SAÚDE BENEDITO PINTO DAS CHAGAS	SIM	Av. Francisco Carneiro da Silva, nº 560 – Alto Alegre – Quissamã-RJ	SAÚDE	Nilton Pinto		150
4	COORDENAÇÃO DE FISIOTERAPIA	SIM	Av. Francisco Carneiro da Silva, nº 560 – Alto Alegre – Quissamã-RJ.	SAÚDE	Nilton Pinto		20
5	COMPLEXO REGULADOR	SIM	Av. Francisco Carneiro da Silva, nº 560 – Alto Alegre – Quissamã-RJ	SAÚDE	Nilton Pinto		08
6	COORDENAÇÃO DE ODONTOLOGIA	SIM	Av. Francisco Carneiro da Silva, nº 560 – Alto Alegre – Quissamã-RJ	SAÚDE	Nilton Pinto		25
7	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SIM	Rua Manoel Gomes Santos, 110 – Alto Alegre – Quissamã/RJ	SAÚDE	Nilton Pinto		37
8	USF DO CENTRO	SIM	Rua Barão de Monte Cedro, 287 – Centro – Quissamã-RJ	SAÚDE	Nilton Pinto		20
9	USF ANTÔNIO MANOEL DE SOUZA (CAXIAS)	SIM	Rua 12 de Setembro, nº 448 – Caxias – Quissamã-RJ	SAÚDE	Nilton Pinto		20
10	USF MIGUEL MOTTA MATHIAS NETTO (CANTO DA SAUDADE)	SIM	Rua Antônio de Almeida Pereira, s/nº – C.Saudade – Quissamã-RJ.	SAÚDE	Nilton Pinto	Processo Rubrica	13
11	USF ANTÔNIO FRANCISCO LISTA (CARMO)	SIM	Av. Amílcar Pereira da Silva , nº 1515 – Carmo – Quissamã	SAÚDE	Nilton Pinto	<sup>P.M.D.</sup> 2491/2022 Fls 259	11
12	USF ORLANDO AZEVEDO FERNANDES (SANTA CATARINA)	SIM	Rua Zezinho Pereira, s/nº – Santa Catarina – Quissamã	SAÚDE	Nilton Pinto		11
13	USF ALCÍDEA BARCELOS PESSANHA LISTA (ALTO GRANDE)	SIM	Estrada do Alto Grande, s/nº - Alto Grande – Quissamã	SAÚDE	Nilton Pinto		09

**Levantamento da estrutura para implantação de ponto biométrico**

Nº	Nome do Local	Há Internet no local ?	Endereço completo	Secretaria Responsável	Administrador	Telefone	Nº de Servidores no local
14	USF LUÍS GERALDO PASSOS (MORRO ALTO)	SIM	Estrada de Morro Alto, s/nº – Morro Alto – Quissamã	SAÚDE	Nilton Pinto		10
15	USF BARRA DO FURADO	SIM	Av. Atlântica, s/nº – Barra do Furado – Quissamã-RJ	SAÚDE	Nilton Pinto		10
16	USF DE MACHADINHA	SIM	Fazenda Machadinha, s/nº – Machadinha – Quissamã-RJ	SAÚDE	Nilton Pinto		15
17	CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	SIM	Av. Amílcar Pereira da Silva, nº 1321– Piteiras – Quissamã-RJ	SAÚDE	Nilton Pinto		20
18	CAF / ALMOXARIFADO SEMSA	SIM	Rua Barão de Monte Cedro, nº 247 – Centro – Quissamã-RJ	SAÚDE	Nilton Pinto		13
19	AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL	SIM	Av. Amílcar Pereira da Silva, nº 1321– Piteiras – Quissamã-RJ	SAÚDE	Nilton Pinto		07
20	COORDENAÇÃO DE ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA	SIM	Rua Antônio de Almeida Pereira, s/nº – C.Saudade – Quissamã-RJ.	SAÚDE	Nilton Pinto		08
21	UNIDADE EMERGENCIAL MÁRIO BARROS WAGNER	SIM	Rua Francisco Manhães da Boa Morte, s/nº Barra do Furado	SAÚDE	Nilton Pinto		09

**SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO**

22	CIEP (CAXIAS)	SIM	Rua Edval Barcelos n. 220 – Alto Alegre – Quissamã-RJ	EDUCAÇÃO	Helena		200
23	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANOEL RIBEIRO	SIM	Rua Edval Barcelos, s/nº – Caxias – Quissamã-RJ	EDUCAÇÃO	Helena		60
24	ESCOLA DÉLFICA DE CARVALHO WAGNER	SIM	Av. Francisco Manhães da Boa Morte, s/nº – Barra do Furado – Quissamã-RJ	EDUCAÇÃO	Helena		60
25	ESCOLA PROFESSORA REGINA CELI PASSOS	SIM	Av. Francisco Carneiro da Silva, nº 205 – Caxias – Quissamã-RJ.	EDUCAÇÃO	Helena		60
26	ESCOLA PROFESSORA MARIA ILKA DE Q. E ALMEIDA	SIM	Rua Antônio Belizário de Souza, Nº 736 - Santa Catarina – Quissamã-RJ.	EDUCAÇÃO	Helena		50
27	ESCOLA PROFESSORA TÂNIA REGINA PAULA	SIM	Estrada do Correio Imperial, s/nº – Alto Alegre – Quissamã-RJ	EDUCAÇÃO	Helena	Processo P.M.O. 949/2022 Rubrica Fls. 260	48
28	ESCOLA PROFESSORA NELITA B. DOS SANTOS	SIM	Morro Alto – Quissamã-RJ	EDUCAÇÃO	Helena		39

 Visto

**Levantamento da estrutura para implantação de ponto biométrico**

<b>Nº</b>	<b>Nome do Local</b>	<b>Há Internet no local ?</b>	<b>Endereço completo</b>	<b>Secretaria Responsável</b>	<b>Administrador</b>	<b>Telefone</b>	<b>Nº de Servidores no local</b>
29	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES DE C. RIBEIRO	SIM	Rua Projatada, s/nº – Sítio Quissama – Quissamã-RJ	EDUCAÇÃO	Helena		40
30	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAQUEL M. DE Q. MATTOSO	SIM	Rua Projatada, s/nº - Santa Catarina – Quissamã-RJ	EDUCAÇÃO	Helena		38
31	CRECHE MUNICIPAL RACHEL FRANCISCA CARNEIRO DA SILVA	SIM	Rua Barão de Monte Cedro, 207 – Centro – Quissamã	EDUCAÇÃO	Helena		38
32	ESCOLA INÁCIO HUGO DE SOUZA	SIM	Estrada da Penha, s/nº Penha – Quissamã-RJ.	EDUCAÇÃO	Helena		38
33	ESCOLA MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS	SIM	Rua Virgiliana Francisca de Paula, s/nº – Caxias – Quissamã-RJ.	EDUCAÇÃO	Helena		47
34	ESCOLA CARLOS ROBERTO CRUZ FILIPPINO	SIM	Rua Zezinho Pereira, s/nº - Santa Catarina – Quissamã-RJ	EDUCAÇÃO	Helena		30
35	ESCOLA SEMENTES DO FUTURO	SIM	Rua Frei Fabiano, s/nº – Canto da Saudade	EDUCAÇÃO	Helena		30
36	COGEP – COORDENAÇÃO DE GESTÃO PEDAGÓGICA	SIM	Rua Barão de Monte Cedro, 511, Casa 02 – Centro – Quissamã	EDUCAÇÃO	Helena		23
37	ESCOLA FELIZARDA MARIA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO	SIM	Estrada Principal de Machadinha, s/nº Machadinha	EDUCAÇÃO	Helena		30
38	TRANSPORTE ESCOLAR	SIM	Rua Barão de Monte Cedro, 247 – Centro – Quissamã-RJ	EDUCAÇÃO	Helena		12
39	EAP – ESPAÇO DE APOIO PEDAGÓGICO (CAXIAS)	SIM	Av. Francisco Carneiro da Silva, nº 205 – Caxias – Quissamã-RJ.	EDUCAÇÃO	Helena	Processo Rubrica	10
40	CAEQ -CENTRO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESP. DE QUISSAMÃ (CENTRINHO)	SIM	Estrada Principal, s/nº – Fazenda Santa Tereza – Quissamã-RJ	EDUCAÇÃO	Helena	P.M.O. 2491/2022 Fls. 261	30
41	EQUIPE DE REPAROS (MATIAS)	NÃO (não tem ponto fixo)	Rua Antônio Benedito Barcelos, 108 – Matias – Quissamã-RJ	EDUCAÇÃO	Helena		10
42	ALMOXARIFADO SEMED	SIM	Rua Barão de Monte Cedro, Nº 247 – Centro – Quissamã-RJ.	EDUCAÇÃO	Helena		03

**SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL**

43	ACOLHIMENTO	SIM	Travessa Sivina Freitas Barcelos, 29 – Sítio Quissamã- Quissamã-RJ	ASSIST. SOCIAL	Tânia Magalhães		21
----	-------------	-----	--	----------------	-----------------	--	----



**Levantamento da estrutura para implantação de ponto biométrico**

Nº	Nome do Local	Há Internet no local ?	Endereço completo	Secretaria Responsável	Administrador	Telefone	Nº de Servidores no local
44	PAI	SIM	Rua Conde de Araruama, 585 – Centro – Quissamã-RJ	ASSIST. SOCIAL	Tânia Magalhães		20
45	NAE – NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO (CAXIAS)	SIM	Av. Francisco Carneiro da Silva, nº 205 – Caxias	ASSIST. SOCIAL	Tânia Magalhães		10
46	CRAS I	SIM	Rua Gecy A. de Barcelos s/nº -Sítio Quissamã – Quissamã-RJ	ASSIST. SOCIAL	Tânia Magalhães		20
47	CRIANÇA FELIZ	SIM	Rua Gecy A. de Barcelos s/nº -Sítio Quissamã – Quissamã-RJ	ASSIST. SOCIAL	Tânia Magalhães		15
48	JOVENS EM AÇÃO	SIM	Rua Gecy A. de Barcelos s/nº -Sítio Quissamã – Quissamã-RJ	ASSIST. SOCIAL	Tânia Magalhães		07
49	AGENTE MIRIM	SIM	Rua Gecy A. de Barcelos s/nº -Sítio Quissamã – Quissamã-RJ	ASSIST. SOCIAL	Tânia Magalhães		05
50	CRAS III	NÃO	Rua Zezinho Pereira, s/nº – Santa Catarina – Quissamã	ASSIST. SOCIAL	Tânia Magalhães		10
51	CONSELHO TUTELAR	NÃO	Rua Eduardo de S. Cardoso 46 – Alto Alegre - Quissamã-RJ	ASSIST. SOCIAL	Tânia Magalhães		08
52	CRAS II	SIM	Rua Vicente R. Silva s/nº – Barrado Furado – Quissamã-RJ	ASSIST. SOCIAL	Tânia Magalhães		10
53	CASA SOCIAL CAXIAS	NÃO	Rua 12 de Setembro, nº 375 – Caxias – Quissamã-RJ	ASSIST. SOCIAL	Tânia Magalhães		15
54	CEAM	SIM	Rua Visconde de Ururay, 585 – Centro – Quissamã-RJ	ASSIST. SOCIAL	Tânia Magalhães		07
55	CREAS	SIM	Rua Evandro L. de Souza, s/nº – Sítio Quissamã – Quissamã-RJ	ASSIST. SOCIAL	Tânia Magalhães		20

SECRETARIA M DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO							
Nº	Nome do Local	Há Internet no local ?	Endereço completo	OBRAS	Administrador	Processo	Nº de Servidores no local
56	ETA E BANHEIRO BARRA DO FURADO		Av. Atlântica, s/nº – Barra do Furado	OBRAS	Junio Selem	9491/2022	10
57	CEMITÉRIO	SIM	Rua Frei João Batista, s/nº – Canto da Saudade – Quissamã-RJ	OBRAS	Junio Selem	262	10
58	BARRACÃO	SIM	Rua Barão de Monte Cedro, nº 247 – Centro – Quissamã-RJ	OBRAS	Junio Selem	262	63



**Levantamento da estrutura para implantação de ponto biométrico**

Nº	Nome do Local	Há Internet no local ?	Endereço completo	Secretaria Responsável	Administrador	Telefone	Nº de Servidores no local
<b>SECRETARIA M DE ADMINISTRAÇÃO</b>							
59	PATRIMÔNIO	SIM	Rua Barão de Monte Cedro, nº 247 – Centro – Quissamã-RJ	ADMINISTRAÇÃO	Doralice		10
60	ALMOXARIFADO SEMAD	SIM	Rua Barão de Monte Cedro, Nº 247 – Centro – Quissamã-RJ.	ADMINISTRAÇÃO	Doralice		04
61	ARQUIVO GERAL	SIM	Rua Barão de Monte Cedro, Nº 247 – Centro – Quissamã-RJ.	ADMINISTRAÇÃO	Doralice		06
62	SESMT	SIM	Rua Barão de Vila Franca, nº 367 - Centro – Quissamã-RJ.	ADMINISTRAÇÃO	Doralice		15
<b>SECRETARIA M DE TRANSPORTE</b>							
63	SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE	SIM	Rua Barão de Monte Cedro, nº 247 – Centro – Quissamã-RJ	TRANSPORTE	Marcos Aurélio		150
<b>SECRETARIA M. DE CULTURA E LAZER</b>							
64	CENTRO CULTURAL SOBRADINHO	SIM	R. Comendador José Julião, nº 208 – Centro	CULTURA	Kitely		20
65	BARRACÃO DA CULTURA	NÃO	R. Antônio de Almeida Pereira, s/nº – C. da Saudade	CULTURA	Kitely		03
66	COMPLEXO CULTURA FAZENDA MACHADINHA	SIM	Fazenda Machadinho – Quissamã-RJ	CULTURA	Kitely		05
67	CASA MUSEU QUISSAMÃ	SIM	RJ 178	CULTURA	Kitely		07
<b>SECRETARIA M. DE ESPORTE E JUVENTUDE</b>							
68	GINÁSIO POLIESPORTIVO	SIM	Estrada do Correo Imperial, nº 962 – Piteiras – Quissamã-RJ	ESPORTE	Isis das Chagas		38
69	ESTÁDIO MUNICIPAL (ESTÁDIO CARNEIRÃO)	NÃO	R. José Cristiano Nei, nº 1.129 – Carmo – Quissamã-RJ	ESPORTE	Isis das Chagas		04
70	PARQUE AQUÁTICO MUNICIPAL	SIM	Rua Jerônimo Alves de Paula, s/nº – Caxias – Quissamã-RJ	ESPORTE	Isis das Chagas		08

Processo 949/2022  
 Rubrica Fls 263



**Levantamento da estrutura para implantação de ponto biométrico**

Nº	Nome do Local	Há Internet no local ?	Endereço completo	Secretaria Responsável	Administrador	Telefone	Nº de Servidores no local
<b>SECRETARIA M DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA</b>							
71	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	SIM	Rua Manoel Gomes de Souza, nº 150 – Alto Alegre – Quissamã-RJ	AGRICULTURA	Marcelo Batista		64
72	HORTO MUNICIPAL	SIM	Estrada Canto Santo Antônio – Quissamã-RJ	AGRICULTURA	Marcelo Batista		16
<b>SECRETARIA M DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>							
73	SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA	SIM	Rua Antônio Cleto de Azevedo, nº 257 – Alto Alegre – Quissamã-RJ	SEG.PÚBLICA	Paulo Victor		200
<b>SECRETARIA M DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO</b>							
74	CASA DO EMPREENDEDOR	SIM	Rua Barão de Vila Franca, nº 292 – Bairro: Centro.	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Arnaldo Mattoso		19
75	DEPARTAMENTO DE TURISMO	SIM	Rua Barão de Vila Franca, nº 292 (Fundo) – Bairro: Centro – Quissamã-RJ.	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Arnaldo Mattoso		08
76	CENTRO DE QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO	SIM	Rua Antônio Barcelos, 18 – Sítio Quissamã – Quissamã-RJ	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Arnaldo Mattoso		10
<b>SECRETARIA M DE MOBILIDADE URBANA</b>							
77	SECRETARIA MUN. DE MOBILIDADE URBANA	SIM	Rua Paulo Sergio Ribeiro Pinto, nº 61 – Sítio Quissamã – Quissamã-RJ	MOBILIDADE URBANA	Alexandre de Souza		30
<b>COORDENADORIA ESPECIAL DE HABITAÇÃO</b>							
78	COORDENADORIA ESPECIAL DE HABITAÇÃO	SIM	Rua Comendador José Julião, nº 142 – Centro – Quissamã-RJ.	HABITAÇÃO	Rosane		20
<b>TOTAL</b>							<b>3.000</b>

Processo P.M.Q. 949/2022  
 Rubrica  Fls 264



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica um Fls. 265

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2022**

**ANEXO III/I**  
**DADOS DA LICITANTE**



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
Fundo Municipal de Ação Social  
Coordenadoria de Gestão Administrativa

**ANEXO II – DADOS PARA CONTATO**

**MODELO ELABORADO PELO FMS**

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_ Razão Social: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Responsável: \_\_\_\_\_ Telefones: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Atenção: Este anexo deverá ser preenchido e apresentado no envelope de credenciamento.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

C.P.L.  
visto

1



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica [assinatura] Fls. 266

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2022**  
**ANEXO IV/I**

**ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**

Declaramos para efeito do Pregão Presencial nº /2022, que o Sr \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, Representante da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, procedeu à visita técnica ao local dos serviços deste Edital, recebendo todas as informações, projetos, especificações e demais elementos necessários para elaboração de sua proposta e declara, que todas as informações pertinentes e relevantes necessárias à confecção de sua proposta são de seu pleno conhecimento.

Quissamã, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
carimbo e matricula

C.P.L.  
Visto  
[assinatura]





República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica unf Fls. 267

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2022**

**ANEXO II**  
**(Solicitação de Serviços)**

C.P.L.  
visto

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
Sistema de Controle de Compras  
Emissão de Solicitações

Processo <sup>P.M.O.</sup> 949/2022  
Rubrica unif Fls 268

Página: 0001

Solicitação: 000293/2022

Data Cadastro : 24/01/2022      Solicitação Grupo :      Comprador : 822 - TANIA.MARCELINO  
Centro de Custo: SEMAD - 06.01.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO      Fonte : ROYALTIES ATE 5% - LEI 7990/89  
Prioridade : - NORMAL      N° Processo:      Preço Estimado(R\$) : 658.032,14  
Custeio : 001 - APLICACAO INTERNA      Modalidade de Compra: Licitação  
Finalidade :2095 - MANUTENCAO DA UNIDADE      Ficha Número : 349

Elemento de Despesa: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Sub Elemento de Despesa: 3390394200 - Serviços de Processamento de Dados

Item	Produto	U.M.	ComprasNet	Descrição	Qtde.	Sol.	Pr. Estimado	Valor Total
0001	047-42-0032-0	UNIDADE	000000	ContrataçAO de empresa especializada para fornecimento de sistema de controle de efetividade profissional (ponto biométrico de jornada de trabalho) e acesso (catracas e cancelas), através de locaçAO de sistemas de controle, relógios registradores de ponto biométrico, catracas, cancelas, cartões de aproximaçAO, gestAO dos dados, suporte técnico com treinamento e cadastramento dos servidores	1,00		658.032,14	658.032,14

Anexo:

Elaborado por:

Solicitante

Controle Gerencial - Suprimentos

Secretário

4 - Gabinete Prefeito

C.P.L  
visto



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica unf Fls. 269

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2022**  
**ANEXO III**  
**(Modelo de Credenciamento)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
**LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO Nº /2022**

À

Prefeitura Municipal de Quissamã  
Comissão de Pregão

REF.: Credenciamento Pregão nº /2022

Prezados Senhores

Pela presente, fica credenciado o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, no Pregão nº /2022, a ser realizada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, nesse Município, às \_\_\_\_\_ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 - A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL;
- 2 - Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta e Preços ou de Habilitação).

C.P.L.  
visto

)



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo n° 949/2022  
Rubrica unf Fls. 270

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2022**  
**ANEXO IV**

**(Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação)**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº /2022

A ..... (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº ....., para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA** que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observações:**

- 1 - Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.
- 2 - Esta Declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).

C.P.L  
visto

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica [assinatura] Fls. 271

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2022**  
**ANEXO V**

**(Modelo da Declaração relativa ao trabalho de menores)**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: PREGÃO Nº /2022

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

(Observação esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).

C.P.L.  
visto

|



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.O.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica [assinatura] Fls. 272

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2022**  
**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI**

Ref.: PREGÃO Nº /2022 - PMQ RJ

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP-MEI e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

C.F.A.  
visto

|



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 049/2022  
Rubrica [assinatura] Fls. 273

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2022**

**ANEXO VII**  
**(Proposta de Preços)**

C.P.L.  
visto

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.O.  
Processo nº 949/2022  
Rubrica *[assinatura]* Fls. 274

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2022**

**ANEXO VIII**  
**(Minuta de Contrato)**

C.P.L.  
visto

*[assinatura]*





## Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã- Rio de Janeiro – RJ

**MINUTA**  
**CONTRATO N° \_\_\_\_\_ /2022**

P.M.Q.  
Processo 949/2022  
Rubrica [assinatura] Fls. 275

Este Contrato vincula-se ao procedimento de Pregão Presencial nº 147/2022, instaurado face a solicitação Nº 293/2022 Processo n.º 949/2022, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Nota de Empenho n.º \_\_\_\_/2022, Emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022, Tipo de Empenho: Global e rege-se pela Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto n.º 2425, de 13 de março de 2018, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais normas legais pertinentes aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

### CLÁUSULA I - PARTES

**1.1 - Município de Quissamã**, pessoa jurídica de direito público, com sede - Prefeitura Municipal de Quissamã, à Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, Quissamã/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, representado neste ato pela Secretária Municipal de Administração, Srª Doralice Figueiredo e pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**1.2 – \_\_\_\_\_**, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ com nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA II - OBJETO

**2.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de controle de efetividade profissional (ponto biométrico de jornada de trabalho) e acesso (catracas e cancelas), através de locação de sistemas de controle, relógios registradores de ponto biométrico, catracas, cancelas, cartões de aproximação, gestão dos dados, suporte técnico com treinamento e cadastramento dos servidores, conforme termo de referência que integra este contrato.

C.P.L.  
visto

1

### CLÁUSULA III - PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O preço de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) será pago em 12 (doze) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante no termo de referência.

3.2. As notas fiscais emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.

3.3. O recebimento da importância relativa aos serviços prestados e aceitos condiciona-se a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária relativa à mão de obra empregada, ao FGTS e do ISSQN ao município de origem.

3.4. O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo da SEMAD no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

3.5. No ato do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.

§ 1º - Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no item 3.5, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

§ 2º - Na prestação de serviços de obras e serviços a CONTRATADA apresentará **separadamente** a Nota Fiscal relativa à mão de obra empregada, em conformidade com a legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

3.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

3.7. A nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

3.9. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

3.10. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

3.11. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

#### **CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1. O preço ofertado para cessão do direito de uso (locação mensal) poderá ser reajustado pelo índice IPCA, ou na falta desse, pelo índice que o vier substituir, caso haja interesse das partes da prorrogação de prazo contratual, após 12 (doze) meses de prestação de serviço, tendo por base a data de assinatura do contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, com prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao reajuste anual.

4.2. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

4.3. Os reajustes a que o contratado fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

#### **CLÁUSULA V – PRAZO**

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de autorização de início de serviços, respeitando as seguintes etapas:

5.1.1. Preparar e conectar os equipamentos à rede elétrica.

5.1.2. O cadastramento de usuários será realizado no período máximo de 30 (trinta) dias contados da Autorização de Início dos Serviços (Coletar as digitais para habilitação dos equipamentos e registros de entradas e saídas).

5.1.3. Treinar os responsáveis na operação dos equipamentos, para fazer o tratamento do ponto.

5.1.4. Integrar os dados de fichas funcionais aos equipamentos com a carga horária a ser cumprida no período de 30 dias contados da Autorização de Início dos Serviços.

5.1.5. Orientar as equipes de coleta e extração das informações a serem processadas no setor de pagamento.

5.1.6. Realizar a orientação dos registros funcionais e cálculos de pagamento baseados nos registros recuperados nos relógios junto à equipe de RH.

5.1.7. Realizar diversos procedimentos administrativos e técnicos visando o controle dos quadros funcionais em cada unidade - QLP junto aos responsáveis das mesmas.

5.1.8. A implantação das demais necessidades como Software, Gestão dos dados e Suporte, deverão ser feitas de forma imediata ao início da implantação da Solução de controle de efetividade por ponto eletrônico.

## CLÁUSULA VI - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os créditos pelo qual correrão as despesas estão descritos abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	FONTE	FICHA
27.001.001.04.122.0079.2095	3390.39	170	350

## CLÁUSULA VII - RESCISÃO

7.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. À parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço dos serviços, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente as determinações constantes do Pregão Presencial N° 147/2022, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo.

8.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.3. Pagar o ISSQN sobre a prestação dos serviços contratados ao município de origem.

8.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Cumprir o constante no item 3.3, da cláusula 3ª, do presente contrato.

8.6. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

8.7. Não utilizar o nome do Município de Quissamã e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

8.8. Não se pronunciar em nome do Município de Quissamã e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

8.9. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

8.10. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

## CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Designar como Gestor do presente contrato o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, e como Fiscal o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto Municipal n.º 2729/2019 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

Processo <sup>P.M.Q.</sup> 949/2022  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls 280

10.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d - não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

e - não será admitida a participação de licitante já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

f - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA XI – FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

### CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Doralice Figueiredo**  
Secretária Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

### CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Nome do representante: \_\_\_\_\_  
CPF do representante: \_\_\_\_\_

Processo <sup>P.M.O.</sup> 949/2022  
Rubrica [assinatura] Fls 281

**TESTEMUNHAS:**

1) NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**CIENTE:**

GESTOR: \_\_\_\_\_

FISCAL: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Minuta de Contrato nº \_\_\_\_/2022**

C.P.L  
visto

[assinatura]